

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – MT.

CONTRATADA: MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 71.107.320/0001-93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão encontra amparo no parecer Jurídico do dia 04/05/2022, Rescindir Amigavelmente o Contrato Administrativo nº 047/2022 com vigência em até 02/03/2023, Processo de Licitação nº 026/2022 – Ato de Pregão Eletrônico nº 003/2022, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 836622/2016/FUNARTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT, celebrado com empresa MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 71.107.320/0001-93.

Desta feita, dispõe os arts. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, acerca das rescisões contratuais, senão vejamos:

“Art. 78. *Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato”. (grifou-se).*

“Art. 79. *A rescisão do contrato poderá ser:*

*II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.*

*§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente”. (grifou-se).*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1. A rescisão contratual foi feita por ato AMIGÁVEL da Administração segundo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual ocorre pelo fato de que a empresa não aceitou assinar o termo aditivo referente a inclusão de cláusula por conta de exigência prevista no TERMO DE CONVÊNIO Nº 836622/2016/FUNARTE celebrado entre a Fundação Nacional de Arte (FUNARTE) e o Município de Paranaíta – MT.

Paranaíta/MT, 04 de Maio de 2022.